



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

O art. 78 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art. 78.....

.....

V - os atos lavrados com erro na determinação da matéria tributária e no cálculo do valor devido.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a inclusão do inciso V no artigo 78 do PLP 108/2024, a fim de estabelecer que sejam considerados nulos os atos lavrados com erro na determinação da matéria tributável e no cálculo do valor devido.

A segurança jurídica e a legalidade são princípios fundamentais do direito tributário, e qualquer erro na apuração da matéria tributável ou no cálculo do tributo pode resultar em cobranças indevidas e prejuízos injustificados aos contribuintes.

A ausência de previsão expressa sobre a nulidade desses atos pode gerar disputas administrativas prolongadas e aumentar a insegurança no ambiente de negócios.

Ao garantir que tais erros sejam motivo de nulidade, a emenda busca proteger os contribuintes contra cobranças indevidas e reforçar a necessidade de precisão nos atos administrativos tributários.



Dessa forma, promove-se maior transparência, previsibilidade e equidade na relação entre a administração tributária e os contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

